RECOMENDAÇÃO N. 0100 /2016 - MP - RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo procurador plantonista e procurador-geral em exercício, signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição da República tem como fundamentos, insculpidos em seu art. 1.°, incisos III e IV, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, consagrado o direito ao trabalho como direito social, assegurando aos trabalhadores, dentre outros, o direito ao salário mínimo, ao décimo terceiro salário e a proteção ao salário na forma da lei;

CONSIDERANDO que a ordem jurídico-constitucional determina, segundo a inteligência de seus princípios, que, no regime de execução orçamentária e de responsabilidade fiscal, haja precedência de obrigações relativas aos direitos constitucionais fundamentais, tanto aquelas relativas à tutela laboral assim como aquelas indispensáveis à garantia de continuidade do serviço público essencial ligado a direitos sociais fundamentais, tais como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, que constituem limitação e baliza à discricionariedade do Administrador Municipal;

CONSIDERANDO o teor de várias notícias veiculadas nas mídias escrita, televisiva e falada no sentido de que os Poderes Executivos Municipais têm enfrentado graves embaraços financeiros, o que tem acarretado, além de outras adversidades, o atraso do pagamento das remunerações devidas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a hodierna retificação da Medida Provisória n. 753/2016, de 19.12.16, a qual regulamenta a distribuição dos valores das multas da repatriação de recursos do exterior, permitindo a antecipação da liberação dos recursos aos Municípios ainda no exercício financeiro de 2016 (30.12.16), a serem transferidos por meio do Fundo de Participação Municipal (FPM);

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de controle atuarem preventivamente com o objetivo de assegurar que tais recursos públicos extraordinários sejam regularmente aplicados pelos gestores municipais;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos **PREFEITOS MUNICIPAIS DO AMAZONAS**, ou quem os estejam substituindo, para que empreguem prioritariamente os recursos oriundos do programa de repatriação do Governo Federal no pagamento das verbas remuneratórias ordinárias dos servidores públicos municipais (folha de dezembro – ou de outros meses eventualmente em atraso - e 13.° salário) e das despesas indispensáveis à garantia de continuidade dos serviços essenciais, tais como na saúde, educação, saneamento e meio ambiente, abstendo-se de utilizá-los para despesas e obrigações não essenciais e adiáveis, a exemplo de festejos e publicidade institucional.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar representações ministeriais de responsabilização, junto ao egrégio Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica Lei n. 2.423/1996.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação com notícia das despesas realizadas com os recursos extraordinários recebidos.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas